



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13020000142/17	16/03/2017 15:14:08	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00202166-5 / WESLEY SILVA GOMES - ME		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: SAO SEBASTIAO DO OESTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.506-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00332372-2 / HAMSLEY MARTINS BORGES		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Renascença e Bela Vista Gleba B		4.2 Área Total (ha): 62,2553	
4.3 Município/Distrito: ITAPECERICA/Itapecerica		4.4 INCRA (CCIR): 435.147.253.880-4	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.218		4.6 Livro: 02	4.7 Folha: Comarca: ITAPECERICA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 511.660	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.745.620	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,68% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 62,2553
Total	62,2553
5.8 Uso do solo do imóvel	
Pecuária	Área (ha) 35,2012
Infra-estrutura	1,1436
Nativa - sem exploração econômica	25,9105
Total	62,2553

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,6502
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				3,8003
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2910	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2910	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,2910
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Mata ciliar e pastagem				0,2910
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	511.600	7.746.093
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Passagem de tubulação para extração de areia			0,2910
Total				0,2910
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não consultado.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Protocolo SGP/SIM: 13020000142/17

Município: Itapecerica

Propriedade: Fazenda Renascença e Bela Vista - gleba B

Requerente: Wesley Silva Gomes - ME

Requerimento: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

1. Histórico:

" Data da formalização: 16/03/2017

" Data da emissão do parecer técnico: 29/05/2017

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00.29,10 ha. É pretendido com a intervenção requerida a passagem de tubulação para extração de areia em 14 portos e a manutenção de estradas de acesso aos portos de areia localizados à margem esquerda do Ribeirão Boa Vista.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural denominado Fazenda Renascença e Bela Vista - gleba B, localiza-se no município de Itapecerica e possui uma área total de 62.25,53 ha. de acordo com os dados do levantamento topográfico apresentado, contemplando três matrículas. É composto por área de pastagem exótica, além da área de preservação permanente (APP) e reserva legal recobertas em parte com vegetação nativa;

A APP existente corresponde à faixa marginal de 50 metros de largura na margem esquerda do Ribeirão Boa Vista e à margem direita de um pequeno curso d'água que passa na propriedade. Esta área corresponde a 21,61% da área total da propriedade.

O Ribeirão Boa Vista possui largura média de 20 metros e delimita a fazenda na face leste, correndo no sentido sul norte. Sua APP é coberta em sua maior parte por vegetação ciliar nativa, tipo ecótono em estágio variável de regeneração. A vegetação existente na mata ciliar não alcança 50 metros de largura em alguns trechos, havendo nestes locais, pastagem exótica. Contudo, a largura da vegetação nesses locais varia, mas atende ao dispositivo legal estabelecido no artigo 16 da Lei Estadual 20.922/13.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Itapecerica. O relevo varia de plano a suave ondulado e o solo é do tipo latossolo.

Os índices do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas da área não foram consultados devido a problemas no sistema e isto não atrapalha a análise, uma vez que não teriam relevância no resultado final do processo.

4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Florestal Legal da propriedade já se encontra demarcada e averbada junto a uma das matrículas, a de nº 17.887. Porém, por se tratar de averbação antiga e não ter os devidos registros junto ao cartório (mapa e termo), o proprietário fez opção por demarcar uma área de 06.00,00 ha. dentro dos limites da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR) para que assim possa ficar com a propriedade regular quanto à reserva legal e ter condições de cuidar da área que pertence a ele. As demais matrículas não tinham reserva legal averbada e foram demarcadas no CAR.

Sendo assim a reserva legal ficou demarcada em área de 12.46,06 ha distribuídos em 10 (dez) glebas utilizando-se toda vegetação nativa existente na propriedade fora da APP. Apenas a gleba da matrícula 32.329, com área de 02.25,33 ha está demarcada em área de pastagem mista. As demais glebas foram demarcadas em vegetação florestal de ecótono em estágio médio de regeneração.

As áreas encontram-se em estado de conservação e junto com outros fragmentos de vegetação nativa, principalmente da APP, formarão um importante corredor proporcionando abrigo à fauna e conservação dos processos ecológicos locais.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerente solicita autorização para intervenção em APP em uma área de 00.29,10 ha, para a instalação de uma draga de extração de areia em 14 portos (00.18,81 ha.) e para manutenção das estradas (00.10,29 ha.) que interligam os portos para depósito e transporte de areia.

Todos os documentos exigidos para a solicitação de intervenção ambiental em APP foram apresentados e encontram-se anexos ao processo.

Conforme o projeto técnico e planta topográfica, os portos de areia serão instalados fora da APP em local composto por pastagem exótica, de modo que não será necessária supressão de vegetação nativa. Os portos serão constituídos de tubulações de recalque e retorno para a extração da areia, de um depósito para o acúmulo do material extraído, de uma bacia de decantação para tratamento das águas residuais e de espaço para o trânsito de pessoas e veículos. A área dos portos varia de 900m² a 1700 m². Haverá ainda locais (pontos 5, 6 e 11) que serão usados para colocação e retirada da draga no ribeirão, assim como para as manutenções que o equipamento necessitar. No entorno dos depósitos serão construídas leiras de contenção e direcionamento de água, com solo da própria área dos depósitos, configurados em forma de murundus com 1 m de largura por 0,5 m de comprimento. A água escoará na área de depósito por declividade e será direcionada pelas leiras para as bacias de sedimentação, que serão constituídas por uma lagoa semicircular com 5m de diâmetro por 1,5 m de profundidade. Cada depósito terá uma bacia de

sedimentação. A estrada de acesso aos portos já existe no local há vários anos e era uma antiga estrada de ferro que passava no local. Em alguns trechos essa estrada passará pela APP e em alguns locais passa debaixo de vegetação nativa. Contudo, não haverá necessidade de supressão da vegetação, pois devido à antiga estrada de ferro, há passagem aberta sob a vegetação nativa. Serão abertas estradas que ligarão a estrada principal aos depósitos de areia, mas nenhuma estará em APP e todas serão feitas sobre pastagem exótica.

Segundo o projeto técnico a areia será extraída a partir de uma draga de sucção e tubulações de recalque e retorno de 6". A draga será montada sobre uma balsa flutuante, que se deslocará entre os portos e se manterá sempre a mais de 5 metros da margem do rio, a fim de evitar desbarrancamentos. O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional apresentado afirma que por se tratar de extração de areia do leito do rio não existe outra forma de exploração do mineral a não ser mediante intervenção em APP. De fato, a técnica comumente utilizada para extração de areia de ambientes fluviais é a partir de bombas e dragas de sucção, com depósito do material às margens do corpo hídrico explorado. Entretanto, tal depósito de material pode, em muitos casos como este, se localizar afastado das margens do rio, fora de área de preservação permanente.

Durante a vistoria, constatou-se a existência da antiga estrada que dará acesso ao empreendimento e os trechos localizados dentro da APP. Não haverá necessidade de abertura de novas estradas e nem supressão de vegetação para implantação da atividade no local. Os portos solicitados localizam-se fora da APP em área já antropizada onde não existe vegetação arbórea de forma que os portos ficarão em área livre sem atingir a vegetação típica da mata ciliar. Apenas a tubulação passará pela APP e, como já exposto acima, nos pontos 5, 6 e 11 serão o locais para entrada e saída da draga do ribeirão.

A inexistência de alternativa locacional ficou comprovada levando-se em consideração os menores impactos em se usar a área já antropizada e o impacto mínimo existente apenas pela passagem da tubulação usada na extração da areia e retorno da água para o rio. E ao considerar o interesse social da atividade minerária e a inexistência de supressão de vegetação nativa, conclui-se que a intervenção em APP correspondente à manutenção da estrada e passagem da tubulação para extração de areia nos locais solicitados é passível de autorização, com uma área de 00.29,10 ha de intervenção.

As coordenadas geográficas de referência dos portos solicitados para autorização são:

Datum WGS 84 Fuso 23K

Porto 1: X=511.600 e Y=7.746.093

Porto 2: X=511.742 e Y=7.746.057

Porto 3: X=511.843 e Y=7.745.984

Porto 4: X=511.841 e Y=7.745.660

Porto 5: X=511.789 e Y=7.745.605

Porto 6: X=511.760 e Y=7.745.213

Porto 7: X=511.694 e Y=7.745.213

Porto 8: X=511.836 e Y=7.744.969

Porto 9: X=511.979 e Y=7.744.998

Porto 10: X=512.018 e Y=7.745.006

Porto 11: X=511.989 e Y=7.744.736

Porto 12: X=511.977 e Y=7.744.607

Porto 13: X=511.917 e Y=7.744.503

Porto 14: X=511.676 e Y=7.744.292

Estrada: X=511.631 e Y=7.745.202 até X=511.696 Y=7.745.010

Demais coordenadas encontram-se descritas no levantamento topográfico.

A fim de mitigar os impactos ambientais foram apresentadas algumas medidas mitigadoras e como medida de compensação foi proposta a manutenção e enriquecimento uma área localizada na APP do Ribeirão Boa Vista e possui área de 00.29,10 ha. localizada nas coordenadas de referência (X) 511.524 (Y) 7.746.183. A proposta foi considerada satisfatória atendendo o disposto na Resolução Conama 369/2006 e poderá ser aplicado em área igual à área autorizada.

Foi apresentado um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), que foi analisado, aprovado e que deverá ser implantado ao final da atividade da lavra.

As medidas mitigadoras propostas foram acatadas tendo sido, porém, adicionadas a elas outras medidas que não foram propostas, mas que se julgaram necessárias.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias:

- Alteração da qualidade do solo: A manutenção das estradas e das máquinas pode remover ou contaminar a camada superficial do solo.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas.

Implantação de caixa separadora de óleo graxa.

- Desenvolvimento de processos erosivos: O trânsito de veículos pesados e a exposição do solo à ação de ventos e chuvas e do regime fluvial, pode desenvolver ou agravar processos erosivos.

- Medidas Mitigadoras:

Posicionamento adequado do depósito de areia a uma distância mínima de 50 metros da margem do rio.

Construção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água.

Construção de caixa de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado.

Instalação da tubulação de retorno a jusante na caixa de sedimentação para devolução da água diretamente para o leito do rio a uma distância mínima de 2 metros da margem.

Preservação do talude das margens do rio por plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos.

Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de 5 metros em relação às margens. Constante monitoramento das margens e canal do rio.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar: aplicação da compensação proposta e cercamento da APP.

- Alteração da qualidade do ar: emissão de gases provenientes de maquinário e equipamentos utilizados na extração e transporte da areia.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da emissão de gases.

- Alteração da qualidade da água: aumento da turbidez da água do rio em decorrência do revolvimento do material particulado do fundo. Contaminação por possíveis vazamentos de óleos e graxas relacionados às atividades de manutenção dos equipamentos. Poluição por lixo gerado na área de lavra.

- Medidas Mitigadoras:

Construção de bacias de sedimentação para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.

Instalação de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.

Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta de lixo seletiva.

- Alteração da dinâmica fluvial: aprofundamento do canal fluvial, aceleração do fluxo da água e aumento da erosão a jusante e lateralmente.

- Medidas Mitigadoras:

Monitoramento constante do estado atual de assoreamento.

Promover a mobilidade da draga para evitar a formação de cacimbas no canal do rio.

- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de ruídos.

- Alteração da flora: inexistência da cobertura vegetal original.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar com aplicação da compensação proposta na área de 00.29,10 ha. e cercamento da APP.

Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição e de preservação permanente proibindo o corte ou destoca da vegetação nestas áreas.

- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação nas áreas de lavra.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar com árvores frutíferas fonte de alimento para fauna.

Instalação de placas educativas e informativas proibindo a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos excessivos.

- Impactos sobre o meio antrópico: geração de emprego e renda.

- Medidas Mitigadoras:

Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas.

Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).

- Alteração estético-visual: as áreas de depósito e estradas diferem das feições naturais do ambiente (mata ciliar).

- Medidas Mitigadoras:

Não pavimentação das vias de acesso.

Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.

7. Conclusão da intervenção:

- Considerando o interesse social da atividade de extração de areia;

- Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa e que os depósitos ficarão fora da APP;

- Considerando que as áreas de reserva legal e preservação permanente estão em bom estado de conservação;

- Considerando que haverá a adoção de todas as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas nestes parecer para melhor andamento do empreendimento e preservação ambiental local.

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação da empresa Wesley Silva Gomes - ME para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na Fazenda Renascença e Bela Vista - gleba B localizada no município de Itapecerica, sendo autorizada intervenção em uma área 00.29,10 ha.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Superintendente.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Prazo de validade: 4 anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

As coordenadas geográficas dos porto sugeridos para autorização são:

Datum WGS 84 Fuso 23K

- Porto 1: X=511.600 e Y=7.746.093
- Porto 2: X=511.742 e Y=7.746.057
- Porto 3: X=511.843 e Y=7.745.984
- Porto 4: X=511.841 e Y=7.745.660
- Porto 5: X=511.789 e Y=7.745.605
- Porto 6: X=511.760 e Y=7.745.213
- Porto 7: X=511.694 e Y=7.745.213
- Porto 8: X=511.836 e Y=7.744.969
- Porto 9: X=511.979 e Y=7.744.998
- Porto 10: X=512.018 e Y=7.745.006
- Porto 11: X=511.989 e Y=7.744.736
- Porto 12: X=511.977 e Y=7.744.607
- Porto 13: X=511.917 e Y=7.744.503
- Porto 14: X=511.676 e Y=7.744.292
- Estrada: X=511.631 e Y=7.745.202 até X=511.696 Y=7.745.010

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1- Posicionamento adequado do depósito de areia: Distância mínima de 50 metros da margem do rio.
- 2- Implantação de sistema de drenagem na área de lavra: Construção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água.
- 3- Construção de caixa de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio. Instalação de um tubo de PVC a jusante na caixa de sedimentação para devolução da água diretamente para o leito do rio a uma distância mínima de 2 metros da margem.
- 4- Preservação do talude das margens do rio: Plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos. Em locais com processos erosivos ativos deverão ser plantadas mudas de bambu. Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens. Constante monitoramento das margens e canal do rio e do estado atual de assoreamento.
- 5- Preservação e incremento da vegetação ciliar: aplicação da compensatória proposta em área no mínimo proporcional à área autorizada (00.29,10 ha).
- 6- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases.
- 7- Instalação de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.
- 8- Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva.
- 9- Não pavimentação das vias de acesso e manutenção e melhoria das mesmas.
- 10- Cercamento das porções da APP que se encontram em processo de regeneração.
- 11- Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição, de preservação permanente e proibindo o corte ou destoca da vegetação nestas áreas, a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos.
- 12- Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas. Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).
- 13- Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.
- 14- Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

As coordenadas geográficas dos porto sugeridos para autorização são: Datum WGS 84 Fuso 23K

- Porto 1: X=511.600 e Y=7.746.093 - Porto 2: X=511.742 e Y=7.746.057 - Porto 3: X=511.843 e Y=7.745.984 - Porto 4: X=511.841 e Y=7.745.660 - Porto 5: X=511.789 e Y=7.745.605 - Porto 6: X=511.760 e Y=7.745.213 - Porto 7: X=511.694 e Y=7.745.213 - Porto 8: X=511.836 e Y=7.744.969 - Porto 9: X=511.979 e Y=7.744.998 - Porto 10: X=512.018 e Y=7.745.006 - Porto 11: X=511.989 e Y=7.744.736 - Porto 12: X=511.977 e Y=7.744.607 - Porto 13: X=511.917 e Y=7.744.503 - Porto 14: X=511.676 e Y=7.744.292 - Estrada: X=511.631 e Y=7.745.202 até X=511.696 Y=7.745.010

Condicionantes:

- 1- Posicionamento adequado do depósito de areia: Distância mínima de 50 metros da margem do rio.
- 2- Implantação de sistema de drenagem na área de lavra
- 3- Construção de caixa de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.
- 4- Preservação do talude das margens do rio
- 5- Aplicação da compensatória proposta em área no mínimo proporcional à área autorizada (00.29,10 ha).
- 6- Manutenção preventiva das máquinas.
- 7- Cercamento das porções da APP que se encontram em processo de regeneração.
- 8- Instalação de placas educativas e informativas.
- 9- Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.
- 10- Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa.

OUTRAS ORIENTAÇÕES NO PARECER TÉCNICO

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de abril de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 0194 /2018.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 13020000142 / 17

Requerente: Wesley Silva Gomes- ME - CNPJ/CNPJ: 07.604.323/0001-33

Proprietários: Hamsley Martins Borges e Fabiana Santos de Castro Borges

Autorização/ Contrato de arrendamento: f. 41 dos autos

Imóvel da Intervenção: Fazenda Renascença e Bela Vista Município: Itapecerica

Objeto: Intervenção em 0,2910ha de APP sem supressão de vegetação matrículas nºs. 25218, 17887 e 32329.

Finalidade: mineração de areia - Cadastro Mineiro ANM: 833 307/2012

Bioma: Cerrado Fisionomia: mata ciliar e pastagem exótica

Área da Propriedade: 20,9890ha + 30ha + 11,2663ha = 62,2553ha CAR: f. 32 a 40 dos autos

Outorga: f. não apresentada

FOB.: f. 168 a 170 dos autos. Matrícula do imóvel: 11 a 19 dos autos

Custos de análise: f. 173 a 175 dos autos

Unidade Responsável: URFBio de Divinópolis, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Marcela Cristina de Oliveira Mansano - MASP. 1.146.608-3

Documentos juntos:

- Projeto Técnico Ambiental para extração de areia de f. 64 a 69 e 193 a 198 dos autos;
- Medidas mitigadoras e compensatórias, f. 71 a 79 e 209 a 216 dos autos;
- Estudo Técnico da Inexistência de Alternativa Locacional, f. 80 a 91 e 201 a 208 dos autos;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, f. 93 a 128 e 217 a 252 dos autos;
- Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), f. 129 a 153 e 253 a 276 dos autos;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP, f. 154 a 166 e 183 a 192 dos autos.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com os documentos que comprovam estar autorizada pelos proprietários Hamsley Martins Borges e Fabiana Santos de Castro Borges à empreender no imóvel Fazenda Renascença e Bela Vista, localizada no município de Itapecerica, conforme documentos de f. 41 dos autos.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida in locu pela gestora do processo, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental do que se requer.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando o cumprimento dos custos ambientais anexado às f. 173 a 175 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido, conforme se vê às f. 282 dos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e informada no CAR conforme se vê às f. 32 a 40 dos autos;

Considerando que, as áreas de reserva legal encontram-se em bom estado de conservação, conforme informa a gestora ambiental às f. 282 dos autos;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de sua intervenção encontra-se prevista na norma ambiental do Estado de Minas Gerais, Lei nº. 20.922, de 2013, entre outros, quando se tratar de interesse social, que é o caso em questão, posto que a mineração de areia é classificada como atividade de interesse social, conforme pode ser observado na norma em questão, em seu art. 3º. Inciso II, letra "f";

Considerando a justificativa de inexistência técnica e locacional de f. 201 a 208 dos autos, para usar APP para fins de viabilizar a instalação da atividade de exploração de areia;

Considerando que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias face o uso de área considerada de preservação permanente constante às f. 209 a 216 dos autos e consideradas satisfatórias pela Autoridade Ambiental, como pode ser observado pelo parecer técnico às f. 282 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 283 dos autos deste processo;

Considerando a vinculação do título minerário na ANM cadastro mineiro nº. 833 307/2012 - com a empreendedora, nos termos do que prevê a Instrução de Serviço Sisema nº. 01/2018, item 2.9 e bem como a DN Copam nº. 217 de 2017 em seu artigo 23; MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pela Requerente e, assim sendo, submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que dispõe a Resolução Semad/IEF nº 1905 de 2013 em seu art. 34.

Deferido o pedido, exigir, antes da emissão do documento autorizativo:

- a Outorga para dragagem em curso de água, certificando-se quanto ao atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água, cumprindo-se assim, os requisitos previstos na Resolução Conama nº 369 de 2006, em seu art. 3º;
- o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da micro-empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

É o parecer,

De Sete Lagoas para Divinópolis, 17 de dezembro de 2018.

Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental/Direito/URFBio Centro-Norte
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 28 de dezembro de 2018